

## S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria Nº 76/1995 de 9 de Novembro

- Considerando o excedente de oferta de vacas para abate que se constata neste momento na Região;
- Considerando que em algumas ilhas os arrolamentos se encontram preenchidos por períodos que ultrapassam os dois meses;
- Considerando a baixa no consumo deste tipo de animais, em virtude da preferência do consumidor pela carne de novilho;
- Considerando que este tipo de carne poderá encontrar colocação no exterior da região, em condições muito específicas;
- Considerando que importa agir no sentido da rápida regularização do mercado regional, por forma a evitar distorções graves.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

1. É atribuída uma comparticipação no valor de 50\$00 por quilograma às carcaças de vaca, comercializadas com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira.
2. É também atribuída uma comparticipação no valor de 17.000\$00 por cabeças, às vacas comercializadas em vivo com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira.
3. A medida referida nos números anterior será aplicada a uma quantidade máxima de 500 cabeças, comercializadas em carcaça ou em vivo, tendo por limite temporal o dia 31 de Dezembro de 1995.
4. Poderão beneficiar da medida ora instituída os operadores que façam prova junto do IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, mediante a apresentação dos documentos mencionados no ponto 5, de terem procedido em conformidade com o presente diploma.

Os documentos referidos no número anterior são os seguintes:

- a) No caso de comercialização em carcaça:

Declaração do matadouro onde conste a relação e identificação dos animais abatidos, pesos das respectivas carcaças, data de contentorização e identificação dos contentorizações utilizados.

Documento sanitário de trânsito, emitido pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Cópia autenticada do conhecimento de embarque.

- b) No caso de comercialização em vivo:

Listagem autenticada pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, onde conste a identificação dos animais a embarcar, e a identificação dos contentores utilizados.

Documento sanitário de trânsito, emitido pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Cópia autenticada do conhecimento de embarque.

6. Os pedidos de comparticipação serão considerados por ordem de entrada no IAMA, até ao limite previsto no número 3.

7. Os encargos resultantes do estipulado no presente diploma serão suportados pelo orçamento privativo do IAMA-Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, através do programa 01 - agricultura, projecto 1.9, transformação e comercialização.

8. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. Assinada em 6 de Novembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*